

Sessão 92^a
Em 30 de Agosto de 1830.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mo.

Atchando-se presentes 29 Srs. Senadores, abris-se a Sessão, e a lista de votos da anterior foi approvada.

O Sr. Secretario deu conta do seguinte expediente:

Hum a participação de mo. testis do Sr. Marquez de Lucena, da qual ficou o Senado inteirado.

Hum Officio do Sr. Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando, que por Officio do Ministro da Fazenda, de 26 de corrente, foi presente aquella Camara a Real e Sua Magestade Imperador sancionada o Decreto da Assemblia Geral Legislativa, sobre o novo methodo do lançamento, e cobrança da Decima dos Predios Urbanos.

Ficou o Senado inteirado.

Hum outro Officio do mesmo Secretario, remettendo o seguinte Projecto de Ley.

A Assemblia Geral Legislativa Decreta:

Artigo 1.^o O Commissario do Real do Exercito, fica attribuido durante a paz.

Artigo 2.^o O Commissario Geral fechará as suas contas com o Thesouro Publico, onde entregará todos os Livros, e papeis da sua Repartição, e os Empregados, que existirem nas Provincias, para tanto igual encerramento, e entrega ás Juntas da Fazenda, donde serão remetidas para o Thesouro.

Artigo 3.^o Os Officiaes do Commissariado ficarão percebendo as suas respectivas soldas sem outro qualquer vencimento, emquanto o servirem, e não empregados.

Artigo 4.^o No fornecimento dos generos, que pelo Commissariado se fôr ao Exercito, observar-se-ha a ordem seguinte:

1.^o As Chapas, que competirem aos Officiaes de Estado, que as vencerem, ser-lhes-hão pagas a dinheiro nas Tesourarias Militares no fim de cada mez a vista dos seus recibos.

2.^o As Chapas dos Officiaes inferiores, e Soldados dos Corpos serão pagas pelo mesmo modo do dito Quartel e Quartos, ou ás Repartições que existirem como tres de cinco em cinco dias, imperativamente, ainda no caso de não ser possível fazer-se o pagamento dos Corpos.

3.^o As Terragens, e Terragens das Cavallos dos Officiaes, que vencem pelas massas dos Corpos, e as dos Officiaes inferiores, e Soldados serão pagas mensalmente a dinheiro nas ditas Tesou-

varias nos respectivos Quartos e Quartos, e as das Officias, que não vencem pelas massas, os seus hab pagos mensalmente a vista dos seus Recibos, ainda quando, por circumstancias, que occorrão, não possam cobrar os soldos dos nos Quartos.

4.º O Valor dos Cavallos, e seus equipamentos, que competem aos Officiaes, que não vencem pelas massas dos Corpos, os seus hab abona dos conformes as Leys existentes, e as Remontas dos Corpos correrão pelos seus Chefes, nos quaes nas Tesourarias Militares se fará entrega das Sommas para os destinados.

5.º O fornecimento dos lençóis, que pelo Commissario era feito aos Quartos, Corpos de Guarda, e Fortalezas, se encaregado, no Rio de Janeiro ao Almoxarife do Arsenal do Exercito, e nas outras Provincias do Almo xarife dos Trez de Guerra, e o seu valor será conforme ao preço do mercado.

6.º As Comedorias dos Officiaes do Exercito que embarcarem os seus hab pagos pelas Tesourarias, segundo a taxa actual, e os mantimentos, e transportes serão promptificados pelos Almoxarifes.

7.º Os Officiaes interiores e outras Pracas, que tiverem familia, receberão as suas Chapas em dinheiro, se apiam e quizerem.

Artigo 5.º Avaliação das Chapas, e Terragens será feita no principio dos Semestres no Rio de Janeiro pela Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, precedendo as necessarias informacões, e será approvada pelo Ministro da Guerra, e nas outras Provincias pelas Juntas da Fazenda, e approvada em commenda pelos Presidentes em Conselho. Os Tabellos dos Preços semestrais serão publicados pela Imprensa, e fixados nas Tesourarias Militares, e communicados aos Chefes dos Corpos.

Artigo 6.º A importância das Chapas, e Terragens dos Officiaes interiores, e soldados serão recebidas pelos Comandantes das Companhias, que as farão entrar nos Offios do Conselho Administrativo dos Corpos depois de separados os valores das Chapas, que pertencem as Pracas dispensadas dos Ranchos do Quartel. Os Conselhos Administrativos ficarão encarregados da sustentação dos Officiaes interiores, e soldados, a qual será fiscalizada pelos Officiaes Superiores, e Comandantes das Companhias.

Artigo 7.º As Pracas de Rancho das Companhias não serem bem alimentadas, poderão pelo intermedio dos seus Comandantes requisar-se aos Chefes dos Corpos, para estes e reportem as Authoridades competentes, que applicarão as providencias, que julgarem necessarias.

Artigo 8.º Nos Regimentos, Batalhões, e Regtas, em quando não existirem os Conselhos Administrativos criados pelo Alvará de 12 de Março de 1828, instituir-se-hão Conselhos de Administração analogos; e os Governos cumprirão arbitrariamente o numero, e classe dos Officiaes de que devem constar, quando os Corporaes tiverem motivo de sua conveniencia.

Artigo 9.º Ficão derogadas todas as Leys, e Ordens em contrario.

Pelo da Camara dos Deputados em 23 de Junho de 1830
João da Costa Barbalho, Presidente - Joaquim Marcelino de Brito, 1.º Secretario - Joaquim Francisco Moraes Branco, Muniz Barreto, 2.º Secretario.

Foi a imprimir para entrar no Ordem do trabalho.

Hum outro Officio do mesmo Secretario, remettendo os dois seguintes Projectos de Resoluções.

1.º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve

Artigo Unico. Ficão approvadas as apresentatorias concedidas, a José de Souza Santos, Juiz da Balança da Casa da Moeda da Cidade do Rio de Janeiro, por Decreto de 6 de Fevereiro de 1828 com o Ordenado por inteiro; a José Joaquim Calazani, Porteiro da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, por Decreto de 1.º de Março de 1830 com o Ordenado annual de 350\$000 reis; a Francisco de Sales Loures, Official da Secretaria do Governo do Maranhão, por Alvará de 30 de Setembro de 1829 com 90\$000 reis, metade do Ordenado, que percebia; a Luiz de Moraes de Silva Mattos, Feitor da Alfândega da Estiva da Alfândega da Bahia, por Decreto de 15 de Junho de 1830 com Ordenado de 100\$000 reis; a Antonio Maria de Moura, 2.º Escrivario da Contadoria da Marinha da Corte, por Decreto de 29 de Novembro de 1828 com o Ordenado de 200\$000 reis; a Innocencio de Azevedo Coutinho, Escrivão da Receita, e Despesa da Intendencia do Ouro da Villa do Principe, por Decreto de 6 de Maio de 1830 com o Ordenado de 300\$000 reis; a Joaquim Ignacio Lopes de Andrade, Escrivão Deputado da Fazenda da Provincia de S. Paulo, por Decreto de 1.º de Novembro de 1829 com 500\$000 reis de Ordenado; a Nicolau Nogueira de Sousa, Official Maior da Secretaria da Intendencia Geral da Policia, por Decreto de 27 de Novembro de 1829 com 500\$000 reis de Ordenado; a Antonio José Rodrigues Silva, Praticante da Junta da Fazenda da Provincia da Parahyba do Norte, por Decreto de 6 de Fevereiro de 1830 com o Ordenado de 120\$000 reis; a João da Silva Mattos, Porteiro da dita Junta, por Decreto da mesma data, com o Ordenado de 78\$000 reis; a Manoel Jose Barbosa da Silva, Deputado

Contador Substituto da Junta dos Arsenaes do Exército
pela Resolucao de 10 de Maio da mesma Junta de 12 de Março
de 1830 com o Ordenado de 2000000 reis; a Jose de Resende Cin-
ta, Escrivaõ das Armas do Thesouro, por Decreto de 31 de Outu-
bro de 1829 com o Ordenado de 1.600.000 reis; a Jose Cris-
toph de Brito, Primeiro Official menor do estabelecimento do
Conselho da Fazenda, por Resolucao de 3 de Setembro de
1828 com o Ordenado de 1300.000 reis.

Saõ da Camara dos Deputados em 22 de Agosto de
1830. Jose da Costa Carvalho, Presidente. Joaquim My-
celho de Brito, 1. Secretario. Joaquim Francisco Maria
Branco Muniz Barreto, 2. Secretario.

Dispensou-se a sua impressao, e forão os documentos re-
mitidos a Comissao de Fazenda, para os examinar,
e informar a Camara na occasião da discussao.

2.ª Assembléa geral Legislativa do Imperio. Rio de

Artigo 1.º Os Processos apim das applicações que na
forma do Artigo 1.º da Resolucao de 10 de Setembro de 1828
interior se de officio das sentenças proferidas nas Juntas de
Justica, como das revisões nas Causas Civis e Criminas,
serão distribuidos a hum dos Ministros da Relacao, a quem
forem dirigidos, em livro propriamente destinado para
cada hum d'elles, o qual será gratuitamente fabrica-
do pelo Presidente.

Artigo 2.º O Ministro, a quem o processo for distri-
buido, dará ao Relator, e o preparador do Auto, depois de
o ter examinado, para o Relator, condemnado simples declaracao
de o ter visto, ao que immediatamente se lhe seguir, o qual
procederá na mesma forma, e apim por diante até
o numero de tres, entregando-se depois ao Presidente,
que o dará para o Auto do dia.

Artigo 3.º No dia designado, o Ministro Relator ap-
resentará por escripto hum Relatorio circumstanciado
do Auto, a que as Cortes ou seus Procuradores, e Advoga-
dos poderão fazer observações, quando for inexacto, ou não
contiver a precisa clareza, seguindo-se depois a discussao, e
finda ella, a votacao, em que deverão intervir todos ju-
res, pelo menos, quanto forem da sentença recorrida,
vencendo-se a decisao a maioria de votos, e em caso de
empate nas Causas Criminas, quer sobre a condemnac-
cao quer sobre o grau da pena, seguir-se-ha a parte mais
favoravel ao Reo, e nas Causas Civis desempatará o Presi-
dente.

Artigo 4.º Os processos mencionados no Artigo 1.º po-

deverão os Auctores recusar hum Juiz, e o Reo deus, sem motuarem a recuzação.

Artigo 5.º Quando forem deus os Reos, cada hum recusará seu Juiz. Quando mais de deus, concordarão entre si nos deus, que não de exercer este direito, e não concordando, a sorte decidirá. O mesmo se observará, quando houver mais de hum Auctor, e a differença de quem em lugar de deus será nomeado hum para exercer a recuzação.

Artigo 6.º Em quanto não se organizarem competentemente as Relações, a distribuição de hum Tracto o Artigo 1.º, far-se-há indistinctamente entre todos os Ministros, que servirem em cada hum das ellas, e o sequimento do processo verificar-se-há naquelle, que for immediatamente menor antigo ao Relator, e aprem por diante. Os Aposentos para adequação da banca, quando forem necessarios, serão tirados a sorte no mesmo dia da propozicao do Fecho.

Artigo 7.º Todos os Actos do processo, á que se refere a presente Ley, serão publicos, não podendo pôr as partes, nem seus Procuradores e Advogados assistir ao da votação.

Artigo 8.º Ficão revogadas todas as Leys, Alvaras, Decretos, e outras Disposições em contrario.

Acto da Camara dos Deputados em 27 de Agosto de 1826.
Joze da Costa Carvalho Presidente - Joaquim Marcelino de Brito, e Secretarios - Joaquim Francisco e Marcos Branco e Luiz Barreto, 2.º Secretarios.

For a imprimir para entrar na Ordem dos trabalhos.
Léo finalmente huma Representação de Manoel de Santa Barbara Garcia, sobre a supressão feita pela Camara dos Sen. Deputados no Projecto de Ley do Organamento de huma Escola de 1.º e 2.º Grãos menças, concedida pelo Governo a hum filho do Supplicante, para frequentar o Curso Juridico na Cidade de S. Paulo.

Ficou sobre a Mesa, para ser tomada em consideração, quando se discutir o Projecto de Ley do documento.

Decho então a palavra o Sr. Baccellari, e participou a Camara, que o Sr. Senador Visconde de Cayrol não comparecia, por achar-se doente, de cuja participação ficou o Senado informado.

Primeira parte da Ordem do dia.
Então em 1.ª e 2.ª discussões o Projecto de Resolucao da Camara dos Sen. Deputados, tendo extensiva a disposição da Resolucao de 11 de Setembro de 1826, ao reconhecimento, em Certidão das arrecadações das finanças do Defuncto, e Argento, e então o Sr. Marquez de S. Humberto, offereceu esta Emenda, que foi apoiada.

1. Atribuição de 25 de Agosto do presente anno, Depois da data de 1825 diga-se relativamente a dispensa de apresentar certidões da Decima pro tempo de seis annos - e continue o mais do Artigo unico sobre a redacção Margua de Inhambupe. Quando se por fim sufficientemente debatida esta materia foi approvado o Projecto, para passar a ultima discussão; não sendo approvada a Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

Segunda parte da Ordem do dia.

Leitio-se a P. 2.ª as emendas das Emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Ley do Senado, sobre os Contractos de locação de servicos, as quaes sem impugnação foram approvadas, para passarem a ultima discussão; que a requerimento do Sr. Conde de Lagoz, resolveu-se, que tivesse lugar na seguinte sessão.

Terceira parte da Ordem do dia.

Passou-se ao exame da redacção das Emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Thesaurização vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre a extincção da Chancellaria da Real Academia Imperial do Commercio, e depois de sufficiente debate, o Sr. Presidente consultou o Senado de julgar, que o Projecto assim emendado envolvia absurdo, conforme algumas opiniões emitidas na discussão; e decidindo-se negativamente, foi por fim approvado o Projecto na forma das mencionadas Emendas redigidas suprimindo-se por emenda a declaração de serem os Secretos assignados pelo Imperador; e resolvendo-se finalmente, que o mencionado Projecto se enviasse a dita Camara dos Srs. Deputados com as Emendas referidas.

Fazendo presente a Camara o Sr. Secretario hum Officio do Sr. Ministro do Imperio, participando, que Sua Magestade o Imperador havia por hum Recibo a Deputação, a que se refere o Officio desta Camara de 26 de corrente, e fôra de 24 de Junho pelas dez horas da manhã no Paço da Cidade.

Fôron o Senado intimado, a fim de se fazer a nomeação dos membros da respectiva Deputação.

Quarta parte da Ordem do dia.

Entraram em ultima discussão as Emendas recebidas pela Camara de Legislação, ao Projecto de Ley sobre a extincção da Provedoria dos Deputados, e Augentes, as quaes dando-se por discutidas, foram approvadas, ficando com ellas redigido o Projecto, pela Camara de Legislação de Ley, e remettido depois a Camara dos Srs. Deputados.

Quinta parte da Ordem do dia

Deu-se a 2.^a discussão do Projecto de Resolução N.^o 16 deste anno, marcando o termo da Villa nova do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte, começando se pelo Artigo 1.^o qual sem impugnação foi approvado.

Igual sorte teve o Artigo 2.^o, ficando por fim a approvacao do Projecto para passar a ultima discussao.

Sexta parte da Ordem do dia

Seguiu-se a 1.^a e 2.^a discussao do Projecto de Resolução N.^o 16 vindo este anno da Camara dos Senhores Deputados, para que a moeda estrangeira de ouro, e de prata, e o ouro em barra, e a prata em piccha, sejam livres de direito de entrada, e de consumo nos Portos, e Aldeias do Imperio; cujo Projecto sem impugnação foi approvado para passar a ultima discussao.

Sétima parte da Ordem do dia

Tive lugar a 1.^a e 2.^a discussao do Projecto de Resolução N.^o 17, vindo este anno da Camara dos Senhores Deputados, declarando a quem compete a attribuição de conferir Cartas de Seguro nos Militares de S. M. I. e R. Linha por crimes vivos, e depois de sufficientemente discutida esta materia, foi approvado o Projecto para passar a ultima discussao.

Oitava parte da Ordem do dia

Entrou em ultima discussao o Projecto de Ley N.^o 18 vindo este anno da Camara dos Senhores Deputados, sobre os Reos, que forem pegos em flagrante pelo crime de roubo, e furto, começando se pelo Artigo 1.^o com as Emendas approvadas na 1.^a discussao, e qual depois de discutido foi approvado conforme as referidas Emendas.

Seguiu-se a discussao do Artigo additivo sobre o crime de moeda falsa; cuja materia sem impugnação foi approvado conforme o havia sido na 2.^a discussao apes de ser collocada aonde melhor convier.

O Artigo 2.^o foi tambem sem impugnação approvado conforme as Emendas approvadas na 2.^a discussao.

Participou entao o Sr. Secretario a Camara, que se haviam recebido as impressas do Projecto de Ley do Orçamento, e que por tanto era necessario saber com anticipação o dia e hora da sua discussao para convidar aos Senhores Ministros d'Estado, a mediar, que se fossem discutindo os respectivos Ministerios na forma da Resolução do Senado, e apparecendo diferentes opiniões na Camara sobre qual dos ditos do

Projecto em questao se deveria discutir em 1.º lugar, venceu-se
por fim, que se principiasse a discussao pelo 1.º Titulo da
Lei, e que fosse convidado para abrir a ella, o Sr. Minis-
tro dos Negocios do Imperio, e quanto ao dia, e hora da
discussao, ficou para se decidir em occasiaõ oportuna.

Sendo dado a hora a 1.ª Presidencia marcou para a
Ordem do dia, 1.ª as ultimas discussões das materias ap-
provadas em 2.ª na presente Sessão na Resolucao das
Apresentacoes sobre differentes Impregacoes; e depois a con-
tinuacao da discussao achada pela hora.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

Bispo Capellaes Mot. Presidente.

Bento Barrozo Per.º 1.º Secretario.

José Teixeira da Matta Bacellar 2.º Secretario.